

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

Resolução nº 018/2017

Dispõe sobre a Autorização para OFERTA do Curso Técnico em Estética, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, devidamente aprovado através da Resolução nº 043/2015, de 28/09/2015, no Centro de Educação Profissional do SENAC/JUAZEIRO DO NORTE.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido curso foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012. Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015; Considerando a avaliação das condições da Unidade de Ensino, normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional. **Resolve: Art. 1º.** Autorizar a OFERTA do Curso Técnico em Estética, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, no Centro de Educação Profissional do Senac Juazeiro do Norte, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Artigo 20 e no Artigo 17 § 1º da Resolução SENAC/DN 1036/2015. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Estética no Centro de Educação Profissional do SENAC Juazeiro do Norte. **Art. 3º.** Registre-se esta Resolução e a encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. **Art. 4º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 5º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. **Art. 6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 23 de maio de 2017.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE